

PARECER Nº: 56/2024 – Comissão de JUSTIÇA

PROCESSO Nº: 6431/2023

INTERESSADO: VEREADOR WAGNER LIMA

ASSUNTO: Projeto de Lei CM 158/2023

Encontra-se sob exame desta Comissão o Projeto de Lei CM 158/2023, que altera a redação da Lei nº 8038, de 9 de junho de 2000, estabelecendo o prazo de utilização dos veículos do transporte escolar a partir da data de fabricação.

Como se sabe, não é permitido ao Poder Legislativo adentrar na esfera da gestão administrativa municipal, à luz do princípio da independência e harmonia entre os Poderes, insculpido no art. 2º da Carta da República.

É INCONSTITUCIONAL, portanto, qualquer ato do Legislativo que tenha por escopo disciplinar medida de caráter administrativo ou que venha autorizar o Chefe do Poder Executivo a executar determinada atribuição, ainda mais quando esta autorização não foi por ele requerida.

Diante de todo o exposto, consideramos o PL CM nº 158/2024 não somente inconstitucional, por afrontar o princípio constitucional da independência entre os Poderes, mas também ilegal, por ferir o disposto no art. 42, inciso IV, ao pretender legislar sobre serviços públicos, cuja iniciativa é exclusiva do Prefeito Municipal.

Sala das Comissões, em 8 de outubro de 2024,
472º ano de fundação da cidade.

Relator:

TONINHO CAIÇARA
Vereador





Aprovado o Parecer nº 56/2024 pela Comissão de JUSTIÇA na mesma data, que conclui pela **INCONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei CM 158/2023.

Presidente e membros:

ZEZÃO
Vereador

TONINHO CAIÇARA
Vereador

MARCIO COLOMBO
Vereador



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100340035003100390035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.